

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
Comissão Temática de Políticas Públicas

RELATÓRIO

**Recomendações à proposta
de minuta de Projeto de Lei da APRM – Área de Proteção e Recuperação
Ambiental da Bacia do Rio Jaguari**

25/04/2024

Apresentação

O presente Relatório sintetiza as informações apresentadas e as discussões ocorridas no âmbito da Comissão Temática de Políticas Públicas do CONSEMA – CTPP/CONSEMA - referentes à elaboração de recomendações à minuta da Proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Jaguarí.

A área em questão situa-se na Bacia do Rio Jaguarí e é composta por parcelas territoriais dos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Igaratá, São José dos Campos, Monteiro Lobato e Jacareí, sendo uma das principais sub-bacias da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGHRI 2) do Paraíba do Sul.

A proposta de anteprojeto de lei da APRM Jaguari foi apresentada à CT-PP por Marcelo Manara, presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, na 63ª reunião da CT-PP. Segundo Manara, foram 4 (quatro) anos de um trabalho técnico extenso realizado no âmbito do CBH-PS, desde o início da transposição de águas do Jaguari para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo. Dos 7 (sete) municípios que faziam parte da formação do Jaguari, 4 (quatro) já eram pertencentes à área de abastecimento de São Paulo, somando-se posteriormente mais três municípios, atendendo a 39 municípios da RMSP. A operação da Usina Hidrelétrica Jaguari era operada, anteriormente, pela Companhia Energética de São Paulo-CESP, sendo gerida, atualmente, pela FURNAS Centrais Elétricas, até que outro concessionário, vencedor de licitação a ser realizada pela União, assumia a função.

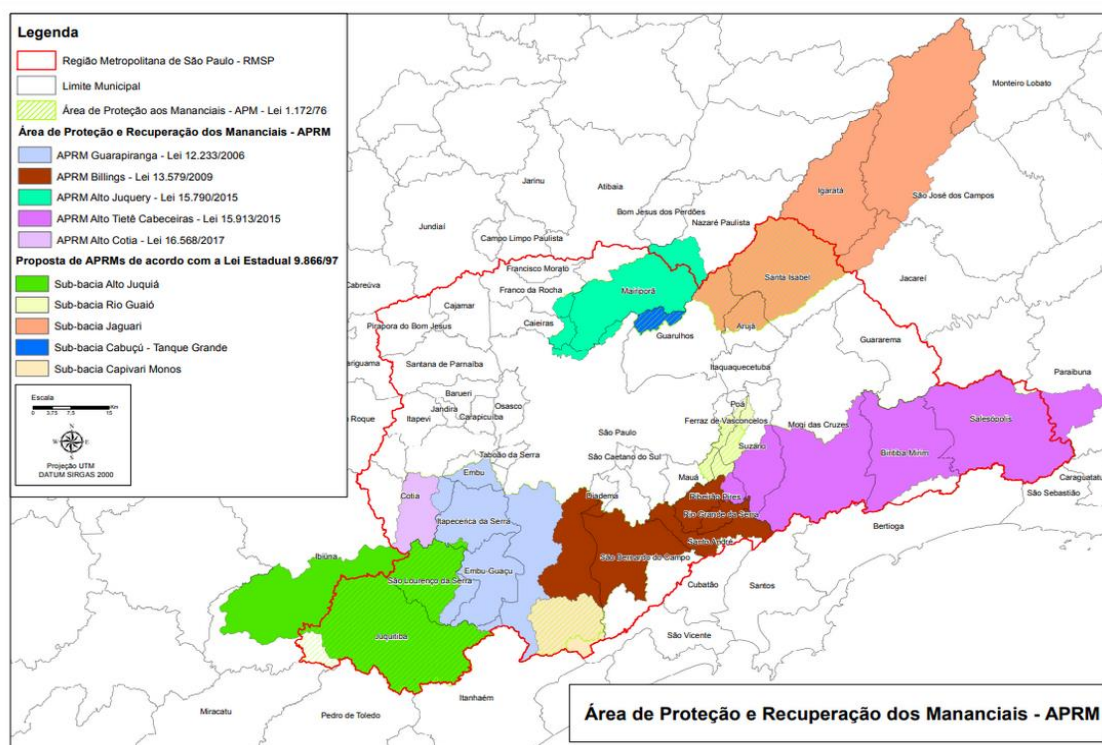


Figura 1: Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Estado de São Paulo. Fonte: SEMIL, Portal Mananciais, 2024

A Lei Estadual 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado

de São Paulo, define Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e dispõe que as APRMs, suas Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional devam ser criadas por meio de lei estadual.

As APRMs devem ser definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvidos o CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e o CDR - Conselho de Desenvolvimento 2 Regional, de acordo com a Lei Nº 9.866/1997. Esse procedimento foi realizado nas cinco APRMs anteriores: Guarapiranga, Billings, Alto Tietê, Alto Juquery e Alto Cotia. Recentemente, a CT-PP analisou também a proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria as APRMs do Guaió e do Cabuçu/Tanque Grande, pautada na plenária do mês de março no Consema. Reproduzindo o procedimento adotado nas referidas APRMs, o CONSEMA, por meio da Deliberação CONSEMA nº 13/2023, encaminhou, em 30/08/2023, a proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria a APRM do Jaguari para análise da Comissão de Políticas Públicas.

Definida a relatoria do processo, coube à Coordenadoria de Planejamento Ambiental elaborar o presente relatório, sistematizando as discussões e encaminhamentos à plenária do CONSEMA para avaliação, após aprovação pela CTPP.

O presente Relatório está dividido em quatro seções:

I – Reuniões

II – Questões debatidas

III – Considerações Finais

IV – Anexos

- a. Tabela de contribuições da CTPP para aprimoramentos na proposta de Lei específica da APRM Jaguari
- b. Deliberação CBH-PS nº 017/2022, de 12 de dezembro de 2022 - “Minuta de Projeto de Lei da APRM - área de Proteção e recuperação Ambiental do rio Jaguari”.

I. Reuniões

O Anteprojeto de Lei Específica foi discutido no âmbito da CTPP/CONSEMA em quatro reuniões, ocorridas, respectivamente, nas datas de 11/03/2024, 25/03/2024, 08/04/2024 e 25/04/2024. Em reunião realizada no dia 25/04/2024 este Relatório foi aprovado, com as recomendações da CTPP.

O trabalho nas reuniões partiu de um levantamento prévio dos pontos em comum entre a minuta do Anteprojeto de Lei Específica que cria as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Rio Guaió e Cabuçu – Tanque Grande - já discutidos e deliberados por esta Câmara - e a minuta de Projeto de Lei da APRM da Bacia do Rio Jaguari. Esses pontos foram discutidos, e junto a outras novas contribuições, foram deliberados e registrados em uma tabela com as respectivas propostas de ajustes e complementações, acrescentados das justificativas apresentadas.

II. Questões Debatidas

A análise da proposta de Anteprojeto de Lei Específica originou a discussão de diversos pontos, além de outras contribuições técnicas, também resumidas adiante. A tabela contendo todas as recomendações de ajustes e aprimoramentos integram o presente Relatório, compondo o item IV - Anexos.

Com relação a minuta foi salientada a necessidade de alteração de alguns pontos, como:

- Na apresentação da proposta de anteprojeto de lei, feito pelo Sr. Marcelo Manara, presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, foi ponderada a necessidade de discutir sobre as questões relativas às metas de qualidade e o sistema de monitoramento, compatibilizando o uso e ocupação do solo, e sobre a governança da água, embora não seja escopo desta discussão, posto que há novas relações de território e toda a complexidade envolvida ao integrar a rede de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo.
- Também foi ponderada as atualizações necessárias ao ajuste em relação à Deliberação Consema 01/2024, que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, uma vez que no Vale do Paraíba foi criada a primeira Agência Ambiental do país, na qual nove municípios constituíram um consórcio intermunicipal, com a atribuição de agente licenciador.
- O representante também ponderou sobre indicar as responsabilidades da entidade gestora da usina hidrelétrica do Jaguari.

A seguir são destacadas as principais questões debatidas na CTPP.

A respeito do monitoramento da qualidade ambiental da APRM-JAG no art. 65, levantou-se a questão de mencionar a publicidade dos dados sobre a vazão efetiva defluente. Na discussão realizada no âmbito do CBH-PS, o grupo técnico que elaborou a proposta ponderou a necessidade de ter essas informações públicas para que todos tenham uma noção básica da operação da transposição, principalmente porque ela não é contínua e depende muito das características do momento ao longo do ano. A CTPP recomenda a inserção do inciso “IV- das vazões relativas à transposição”, no §3º do art. 65 e adequações no artigo 101, também correlatos ao tema.

A ANAMMA apresentou uma proposta de alteração para o art. 71, atualizando o texto à nova Deliberação nº 01/2024, que trata das regras para os licenciamentos ambientais municipais e em regimes consorciados, que foi aceita por oito conselheiros, com ajustes textuais na busca de maior clareza na leitura e no sentido de evitar dubiedade na sua interpretação.

A ANAMMA fez uma proposta para a inserção de um artigo 77-A que trata da responsabilidade da entidade gestora do reservatório da UHE Jaguari com relação a obtenção das licenças ambientais exigíveis, assim como pelo cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas nas licenças expedidas. Propõe ainda que em caso de ausência de entidade gestora, o Poder Executivo Estadual será responsável. A justificativa foi que, desde a finalização das ações ambientais e de gestão da UHE Jaguari pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, há mais de 10 anos, a bacia hidrográfica da UHE Jaguari é gerida por entidades com relações precárias

quanto a responsabilidade objetiva nas obrigações em fazer os programas e ações ambientais, que eram desempenhados pela gestora CESP.

Com relação ao caput do artigo, a CETESB argumentou que o considerava inócuo, pois já há legislação prevista para isso, além de já ter notificado o atual gestor para a implementação dos programas ambientais que vinham sendo implantados pela CESP. Com relação ao parágrafo que atribui responsabilidades ao Poder Executivo Estadual, argumentou-se que a concessão é dada pela ANEEL, e que as responsabilidades são previstas nos contratos de concessão. Diante da discussão a maioria foi favorável à não inclusão da proposta.

No art. 96, que trata do suporte financeiro e os incentivos para a implantação desta lei e do Plano de desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA, inicialmente, foi apontada a possibilidade de ajuste do artigo, em conformidade com as deliberações da CT-PP nas discussões das APRMs do Guaió e do Cabuçu e Tanque Grande, que teve como justificativa de priorizar as APRMs no mecanismo de compensação financeira e direcionar a captação de recursos externos decorrentes de compensações devidas por processos de licenciamento ambiental e das infrações nos casos previstos em lei para a restauração da vegetação nativa no território, bem como outras previstas nos Programas Nascentes e Refloresta SP.

Ou seja, tendo em vista a Resolução SEMIL nº 02/2024 - que dispõe sobre critérios e parâmetros para a compensação ambiental devida pela supressão de vegetação, a alteração sugerida representaria uma oportunidade para, além das APAs e RDS, inserir as APRMs no mecanismo de compensação ambiental e restauração previsto no Programa, argumentação reforçada pelo Conselheiro Roberto Rezende. O representante da FIESP concordou com a argumentação, no entanto questionou se esta proposta não entraria em conflito com Resolução SEMIL nº 02/2024 que já traz a lista de municípios e suas prioridades. Neste debate, o Conselheiro Roberto Rezende sugeriu incluir na proposta “as áreas da APRM entendidas como corredores ecológicos”, sendo acatada.

No art. 101, que trata da transparência de informações no caso de transposição de recursos hídricos envolvendo a sub-bacia do Jaguari, a CETESB encaminhou por e-mail uma proposta de alteração da redação do inciso. A justificativa da alteração foi a necessidade de maior objetividade e síntese para o inciso I. Foi sugerida também a exclusão do item complementar, tendo em vista que a transparência das informações já estaria contemplada no inciso I. Na discussão foi também proposto a indicação de quem seria o responsável por disponibilizar as informações referentes à transposição, no caso, “o operador do sistema”. A proposta de alteração foi deliberada favoravelmente por oito conselheiros presentes.

III. Considerações Finais

O presente relatório sintetiza as discussões realizadas bem como as recomendações deliberadas pela Comissão Temática de Políticas Públicas do CONSEMA (CTPP/CONSEMA) referentes à análise da proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria as Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais do Jaguari. Desta forma, retornamos à Plenária para avaliação.

A CTPP recomenda que sejam promovidos ajustes na redação da proposta de Anteprojeto de Lei Específica apresentada, conforme indicado no item II deste relatório e sistematizadas na Tabela presente nos Anexos, visando aprimoramentos, esclarecimentos e melhor aplicação do

instrumento. Além disso, sugere, também, que seja feita uma padronização textual da proposta aos moldes jurídico-legislativos, com adequada renumeração de artigos, incisos e alíneas, bem como verificação de eventuais lacunas textuais.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Relatora: Marina Balestero dos Santos

**Coordenadora de Planejamento Ambiental
Subsecretaria de Meio Ambiente**

IV. Anexos

- a. Tabela de contribuições da CTPP para aprimoramentos na proposta de Lei Específica da APRM Jaguari.
- b. Deliberação CBH-SP nº 017, de 12/12/2024 "Minuta de Projeto de Lei da APRM - Área de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do rio Jaguari".